

LEI Nº 3.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.608

Dispõe sobre o estorno das despesas que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 01, de 15 de janeiro de 2016, reeditada através das Medidas Provisórias nºs 04, de 12 de fevereiro de 2016; 07, de 11 de março de 2016; e 11, de 7 de abril de 2016, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É determinado às unidades orçamentárias o estorno das despesas com pessoal liquidadas e não pagas no exercício financeiro de 2015, incumbindo-lhes, posteriormente, o cancelamento dos respectivos empenhos.

Parágrafo único. O estorno da execução orçamentária não extingue a obrigação do órgão, que deverá reconhecer o Passivo Patrimonial, tendo em vista a ocorrência do fato gerador, conforme determina a legislação e as normas aplicadas à contabilidade do setor público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente